

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA DE APOIO À MATERNIDADE NAS UNIVERSIDADES		
Autor:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Usuário assinator:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Data da criação:	12/07/2024 10:37:39	Data da assinatura:	12/07/2024 10:38:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

AUTOR: DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE LEI
12/07/2024

Institui a Política de Apoio à Maternidade nas Universidades, que dispõe acerca das diretrizes gerais para o acolhimento de gestantes, puérperas e mães de crianças e adolescentes nas instituições de educação superior do Estado do Ceará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui a Política de Apoio à Maternidade nas Universidades que objetiva estabelecer diretrizes gerais para o acolhimento de gestantes, puérperas e mães de crianças e adolescentes nas instituições de educação superior do Estado do Ceará.

§1º Para abrangência desta Lei, considera-se ambiente universitário as instituições de ensino superior públicas e privadas do Estado do Ceará.

§2º São público-alvo desta lei gestantes, puérperas e mães de crianças e adolescentes que estejam regularmente matriculadas na modalidade presencial em instituições de ensino superior.

Art. 2º A política de acolhimento de gestantes, puérperas e mães de crianças e adolescentes em ambiente universitário tem por principais objetivos a proteção ao direito à educação, a garantia de condições básicas de aprendizado e o exercício de atividades discentes e docentes, sendo orientada pelas seguintes diretrizes:

I - Respeito ao período de licença maternidade para alunas, pesquisadoras e docentes, para fins de contagem de prazos e de manutenção do vínculo institucional;

II - Flexibilização de prazos administrativos para entregas de pesquisas, monografias, artigos, trabalhos de conclusão de curso, dissertações, teses ou semelhantes;

III - Alargamento dos critérios e prazos para jubramento, considerando o período mínimo de 1 (um) semestre letivo;

IV - Adaptação dos espaços físicos das instituições de ensino superior para suporte às mães e seus filhos;

V - Garantia do acompanhamento dos filhos no ambiente universitário, quando demonstrado o interesse da mãe;

VI - Proibição de práticas discriminatórias em relação ao acompanhamento dos filhos.

Art. 3º Para fins do disposto no inciso IV do artigo 2º, poderão as instituições de ensino superior, sem prejuízo de outras, implementar as seguintes ações:

I - Instalação de creches;

II - Instalação de fraldários em locais reservados ou em banheiros femininos e masculinos;

III - Destinação de espaços reservados para amamentação;

IV - Instalação de lactários;

IV - Instalação de brinquedotecas;

V - Adaptações do ambiente para acompanhamento das crianças;

VI - Realizar campanhas educativas ou atividades especiais em datas específicas;

VII - Oferecer grupos de apoio e temáticos para mulheres grávidas;

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA GASPAR – PT

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como principal objetivo ampliar as condições de permanência de estudantes gestantes dos cursos de graduação presencial nas instituições de educação superior do Estado do Ceará, bem como proporcionar melhores condições de trabalho e acolhimento para as docentes, discentes e pesquisadoras.

Para as universitárias que são mães, sobretudo as mães solo e que não possuem uma rede de apoio, permanecer na universidade enquanto estudante, ou manter relevante produtividade científica enquanto docente, discente e pesquisadora, se impõe como um grande desafio, já que a sociedade e suas instituições não se constituem como espaços pensados para e por mulheres.

Muitas vezes, essas mães, que são discentes, docentes e pesquisadoras em ambientes universitários, precisam levar suas crianças nas atividades acadêmicas, devido à total ausência de equipamentos de acolhimento, como por exemplo creches nas instituições. Isso resulta em situações vexatórias e de constrangimento, reforçando a ideologia machista e patriarcal de que o lugar das mulheres mães é no espaço privado, dedicando cuidado à sua prole.

Em 2017, o projeto Parent in Science surgiu com o objetivo de averiguar o impacto da maternidade na carreira das mulheres cientistas. Em pesquisa realizada com docentes de todo o Brasil antes da pandemia, 45% das mães disseram que não têm disponibilidade para trabalhos científicos em casa; ou os fazem muito raramente ou com muita dificuldade. Já 21% das mulheres se dedicam à ciência após os filhos dormirem. A mesma pesquisa aponta que a queda na produtividade e no acesso a financiamentos é uma realidade comum para mulheres após se tornarem mães. (<https://www.parentinscience.com/>)

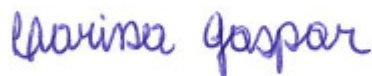
Por se tratarem de decisões administrativas específicas de cada instituição, entendemos que a proposição legislativa que cria a Política de Apoio à Maternidade nas Universidades e institui diretrizes gerais para o acolhimento de gestantes, puérperas e mães de crianças e adolescentes em ambiente universitário é de máxima relevância para universalizar a garantia do exercício da maternidade de maneira digna às mães universitárias, reconhecendo que estas mulheres são um grupo social em desvantagem de permanência ou desempenho quando na condição de mães.

Por fim, com relação aos espaços de acolhimento às crianças no ambiente universitário, ainda há uma carência significativa em todas as instituições de ensino superior do estado, o que dificulta a permanência de mães universitárias.

Do ponto de vista formal, o Estado, especificamente via Assembleia Legislativa, possui competência concorrente com os demais entes federativos para legislar sobre educação e ensino, conforme o art. 24, IX, da Constituição Federal.

Do ponto de vista material, a proposta vem como forma de incrementar o combate às desigualdades de gênero, que permeia as dificuldades que as mães, gestantes e puérperas encontram quanto à permanência nas universidades. Falta tanto uma rede de apoio como espaços pensados para e por mulheres no âmbito universitário, para possibilitar maiores garantias de que discentes, docentes e pesquisadoras possam levar suas crianças e, simultaneamente, manter seus estudos. Portanto, considerando o problema estrutural de sujeição das mulheres e de sua exclusão para os espaços privados, é fundamental que sejam construídas políticas de enfrentamento às desigualdades de gênero, dando concretização ao art. 3º, IV e art. 5º, caput, que versam sobre o direito à igualdade, da Constituição Federal.

Diante de todos esses fatos, entende-se, portanto, que a norma proposta beneficiará a concretização do direito à igualdade. Sendo assim, diante da importância que se reveste o assunto, apresento o presente projeto de lei e conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.



DEPUTADA LARISSA GASPAR

DEPUTADO (A)